



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 41, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

(Estabelece condições, critérios e procedimentos para concessão de mútuo educacional exclusivamente para os alunos que ingressaram no primeiro período do curso durante o primeiro semestre de 2026 (Captação) e para os alunos veteranos (Retenção) dos cursos de graduação presenciais do Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em reunião realizada em 27/08/2025, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Do Programa Institucional de Mútuo Educacional

Fica instituído o **Programa Institucional de Mútuo Educacional**, uma modalidade alternativa de crédito educacional destinado a apoiar financeiramente alunos que enfrentam dificuldades e se enquadram nos critérios estabelecidos nesta Resolução. Este benefício é concedido em caráter excepcional, na forma de abatimento das mensalidades, e é válido **exclusivamente para as parcelas do primeiro semestre de 2026 (fevereiro a junho) e do segundo semestre de 2026 (julho a dezembro)**.

§ 1º - Público-Alvo:

O Programa é direcionado a:

- Alunos **regularmente matriculados** que ingressaram no primeiro período de um curso de graduação presencial da UNIFEV durante o primeiro semestre de 2026 (**Captação**).
- Alunos veteranos dos cursos de graduação da UNIFEV (**Retenção**).
- Exclui-se** o curso de Medicina.

§ 2º - Condições de Elegibilidade:

Para ser elegível ao mútuo educacional, o aluno deve:

- Estar **regularmente matriculado** nos cursos de graduação da UNIFEV (exceto Medicina).
- Apresentar **idoneidade cadastral**.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- c) Possuir renda familiar mensal bruta per capita de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.
- d) Atender aos demais critérios e procedimentos especificados nesta Resolução, incluindo os de fiança e apresentação documental.

§ 3º - Faixas de Concessão do Empréstimo (Abatimento):

O empréstimo será concedido conforme a renda familiar mensal bruta per capita, aplicando-se sobre os encargos educacionais líquidos (após a dedução de outras bolsas e descontos):

- a) **1ª Faixa: 50% (cinquenta por cento)** do encargo educacional para renda familiar mensal bruta per capita de até 2 (dois) salários mínimos (inclusive).
- b) **2ª Faixa: 35% (trinta e cinco por cento)** do encargo educacional para renda familiar mensal bruta per capita superior a 2 (dois) salários mínimos, até o limite máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

§ 4º - Limite de Concessões e Prioridades:

- a) O mútuo será concedido até o **limite máximo de 90 (noventa) concessões** durante o ano de 2026, respeitando a disponibilidade de crédito rotativo da FEV e mediante a comprovação de todas as exigências por parte do aluno.
- b) Durante o processo de concessão, será observada a **ordem cronológica dos protocolos de solicitação**.
- c) Será garantido um mínimo de **20 (vinte) concessões** para as solicitações efetuadas na modalidade de "Retenção".

§ 5º - Abrangência do Benefício:

- a) O mútuo abrangerá **exclusivamente as parcelas das semestralidades (mensalidades)** do primeiro semestre de 2026 (fevereiro a junho) e do segundo semestre de 2026 (julho a dezembro).
- b) **Não abrangerá a matrícula (mensalidade de janeiro/2026)**.
- c) **Não serão abrangidos** outros encargos educacionais, como dependências, adaptações, disciplinas eletivas e/ou outros.

§ 6º - Não Geração de Direito Futuro:

- a) A eventual concessão do benefício instituído por esta Resolução **não garante direito para semestres letivos futuros**, pois o Mútuo Educacional é concedido em caráter excepcional e limitado aos semestres de 2026, não gerando direito ou expectativa de direito aos semestres subsequentes.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§ 7º - Débitos Vencidos:

- a) Concomitante e obrigatoriamente, o aluno deverá negociar eventuais **débitos vencidos**, conforme planos de negociação institucional. O mútuo não abrange esses débitos.

Art. 2º - Da Fiança para o Mútuo Educacional

O aluno deverá apresentar fiança como garantia, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

§ 1º - Critérios do Fiador:

O fiador deverá atender às seguintes condições:

- a) **Idoneidade cadastral:** Não estar inscrito em cadastro de órgãos/serviços de proteção ao crédito.
- b) **Anuência do Cônjuge:** Se casado, amasiado ou convivente em união estável, a anuência do cônjuge é obrigatória, bem como a idoneidade cadastral do cônjuge.
- c) **Idade:** Ter idade entre 18 e 65 anos.
- d) **Renda Mensal Bruta:** Possuir renda mensal bruta conjunta de pelo menos uma parcela e meia (1,5) da mensalidade do curso. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito de comprovação da renda mensal bruta conjunta.

§ 2º - Impedimentos para ser Fiador:

Não poderá ser fiador:

- a) O próprio cônjuge do aluno, quando este for casado, amasiado ou convivente em união estável.
- b) Outro aluno financiado pelo FIES, Mútuo Educacional/Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de crédito e/ou financiamento estudantil.
- c) Alunos bolsistas cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.

Art. 3º - Da Correção, Juros e Reembolso do Mútuo

§ 1º - Correção Monetária e Juros:

Durante todo o período de concessão do crédito e de seu reembolso, o saldo devedor, originado das parcelas liberadas, será corrigido monetariamente e acrescido de juros da seguinte forma:





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- a) **1.1. Correção Monetária:** Mensalmente, o saldo devedor será corrigido com base em **100% (cem por cento) do INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção do INPC.
- b) **1.2. Juros Remuneratórios:** Incidirão juros remuneratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. A capitalização e inclusão desses juros ao saldo devedor serão realizadas **anualmente** pela MUTUANTE (FEV).
- c) **1.3. Antecipação de Juros e Correção:** A correção monetária e os juros remuneratórios deverão ser **amortizados a cada três meses até o início do reembolso**, mediante o pagamento de parcelas de antecipação no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, incidentes nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, conforme especificado no contrato de mútuo anexo a esta Resolução.

§ 2º - Cálculo do Saldo Devedor:

Para fins de acompanhamento, considera-se:

- a) **SD_anterior:** Saldo devedor do mês anterior.
- b) **Capital liberado:** Valor da parcela liberada no mês de referência.
- c) **Juros mensal:** Juros mensais de 0,005 ou 0,5% (integralizados ao SD_Saldo, anualmente).
- d) **Amortização mensal:** Valor da amortização mensal.
- e) **SD_atual:** Saldo devedor do mês atual.
- f) **Correção monetária:** Valor da correção monetária (índice INPC do mês atual em decimal, ex: 0,02 para 2%, multiplicado pelo SD_anterior).
- g) **Juros valor:** Valor dos juros em reais (índice de 0,005, multiplicado pelo SD_anterior).

O Saldo Devedor Atual (SD_atual) estará sempre disponível para consulta do MUTUÁRIO (ESTUDANTE) e será calculado conforme a fórmula:

$$SD_atual = SD_anterior + Capital\ liberado + Correção\ monetária + Juros\ anuais - Amortização\ de\ correção\ monetária - Amortização\ mensal\ do\ capital$$

§ 3º - Parcelamento do Reembolso:

O reembolso ou amortização do saldo devedor será realizado até em um número de parcelas **igual ao número de parcelas em que o valor foi recebido pelo ESTUDANTE**.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§ 4º - Saldo Residual:

Excepcionalmente, na fase de reembolso, se houver um valor residual a ser pago ao final do pagamento da última parcela (apurado na planilha financeira de cálculo do Mútuo Educacional), devido à variação na data de publicação do índice de correção monetária, a FEV emitirá um **boleto bancário complementar** para a quitação integral do contrato.

Art. 4º - Da Documentação Necessária

Para a solicitação do Mútuo Educacional, a documentação completa do aluno, dos membros de seu grupo familiar e de seu(s) fiador(es) deverá ser apresentada, conforme detalhado a seguir. Os documentos devem ser apresentados em **originais, juntamente com as cópias simples para serem autenticados, ou, alternativamente, cópia autenticada.**

§ 1º - Documentos dos Alunos e do Grupo Familiar:

- a) **a) Documento de identificação:** Conforme o § 3º deste Artigo.
- b) **b) CPF próprio:** Se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal.
- c) **c) Estado Civil:** Certidão de nascimento (se solteiro) ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge.
- d) **d) Comprovante de residência atualizado:** Conforme o § 4º deste Artigo.
- e) **e) Comprovação da renda mensal bruta:** Por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no § 5º deste Artigo.
- f) **f) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS):** Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario> ou pelo Aplicativo Meu INSS (Google Play e Apple Store).
- g) **g) Extrato de Contas em bancos e outros relacionamentos (CCS):** Disponível em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>. Caso não possua conta ativa em um banco, emitir a certidão de inexistência de contas em bancos, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.
- h) **h) Outros:** Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.

§ 2º - Documentos do(s) Fiador(es):

- a) **a) Documento de identificação:** Conforme § 3º deste Artigo.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- b) **CPF próprios.**
- c) **Estado Civil:** Certidão de nascimento (se solteiro) ou Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- d) **Cônjuge:** Documento de identificação e CPF do cônjuge, se casado, amasiado ou convivente em união estável.
- e) **Comprovante de residência atualizado:** Conforme § 4º deste Artigo.
- f) **Comprovação de renda mensal bruta conjunta:** Pelo menos igual ao valor de uma parcela e meia da semestralidade do curso (serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta), por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no § 5º deste Artigo.
- g) **Outros:** Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.

§ 3º - Comprovantes de Identificação:

A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, apenas um dos seguintes comprovantes de identificação:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- e) Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- f) Passaporte emitido no Brasil.
- g) CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

§ 4º - Comprovantes de Residência:

A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes comprovantes de residência:

- a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
- e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
- f) Contracheque emitido por órgão público.
- g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- h) Fatura de cartão de crédito.
- i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- k) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- l) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 5º - Comprovação de Renda:

A FEV deverá solicitar para comprovação da renda a documentação conforme o tipo de atividade relacionada nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

• 1. Assalariados:

- a) Três últimos contracheques.
- b) CTPS registrada e atualizada.
- c) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- d) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
- **2. Atividade Rural:**
 - a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
 - b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
 - d) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- **3. Aposentados e Pensionistas:**
 - a) Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
 - b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
 - c) Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
- **4. Autônomos:**
 - a) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - b) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
 - c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
- **5. Profissionais Liberais:**
 - a) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - b) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
 - c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
- **6. Sócios e Dirigentes de Empresas:**
 - a) Três últimos contracheques de remuneração mensal.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
 - c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
- **7. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:**
 - a. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, acompanhados do Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) do Banco Central do Brasil.
 - b. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

§ 6º - Análise de Renda:

A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando as características dos rendimentos em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir:

- **1. Contracheque Sem Rendimentos Variáveis:** A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
 - **1.1. Incluem-se:** Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT; Servidores públicos; ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; ocupantes de cargos eletivos.
 - **1.2. Partes integrantes da renda do trabalho assalariado:** Salário-base/salário-padrão; Salário pelo exercício de cargo público efetivo; Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo; Salário pelo exercício de cargo público comissionado; Salário pelo exercício de mandato eletivo; Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
 - **1.3. Não fazem parte da renda (quando eventuais):** Adiantamentos e antecipações; Participação dos empregados nos lucros; Diárias; Prêmios de seguro; Estornos; Compensações de valores referentes a períodos anteriores; Abonos.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- **1.4. Cálculo:** O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.
- **2. Contracheque Com Rendimentos Variáveis:** Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.
- **3. Contracheque Com Horas Extras:** O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.
- **4. Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física:** A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze para a apuração da renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.
- **5. Contrato de Locação ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:** Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.
- **6. Carteira de Trabalho e Previdência Social:** O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.
- **7. Extrato de FGTS:** No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, serão solicitados os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12.5.
- **8. Comprovante de Contribuição ao INSS:** No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

- **9. Extrato de Pagamento de Benefício do INSS:** O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.
- **10. Notas Fiscais de Vendas:** As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

Art. 5º - Dos Procedimentos para Solicitação e Renovação

§ 1º - Requisitos Básicos:

O aluno interessado deve estar **regularmente matriculado** e ter cumprido as exigências básicas de **adimplência** e **aproveitamento acadêmico**. O mútuo educacional será concedido exclusivamente para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV (exceto Medicina), até o limite máximo das vagas fixadas nesta Resolução, desde que haja disponibilidade de crédito rotativo da FEV e após a comprovação obrigatória pelo aluno de todas as exigências.

§ 2º - Agendamento e Entrega de Documentação:

- a) O agendamento para a entrega da documentação, conforme detalhado nesta Resolução, será realizado via **WhatsApp (17-34059990)**.
- b) A entrega da documentação será feita de forma **presencial na Central de Relacionamento da UNIFEV - Campus Centro**, ou de forma digital a pedido do Setor responsável.
- c) O preenchimento e o limite de vagas serão observados conforme as entregas das documentações forem finalizadas e aprovadas.

§ 3º - Condições para Renovação Semestral:

Para solicitar a renovação semestral do mútuo, o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional deve manter as condições e critérios estabelecidos nos Art. 1º (Mútuo) e Art. 2º (Fiança) desta Resolução e cumprir as exigências documentais do Art. 4º. Além disso, é fundamental que o aluno esteja regularmente





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

matriculado, tenha cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico, e continue a atender às necessidades e critérios verificados na concessão inicial, o que inclui a fiança e a possibilidade de nova análise da renda familiar mensal bruta per capita.

Art. 6º - Da Rescisão do Contrato

Caso o aluno seja aprovado em outros programas de Financiamentos e/ou Bolsas de Estudo e/ou Descontos, cujo acúmulo dos valores seja igual ou superior a **30% (trinta por cento)**, a FEV reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **rescindir o contrato**. O valor financiado deverá ser reembolsado no mês subsequente ao ato de encerramento do contrato (Anexo I), sem carência, em igual número de parcelas em que foi recebido pelo aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno, também sem carência.

Art. 7º - Da Continuidade do Programa

Caso o Programa Institucional de Mútuo Educacional seja continuado no ano de 2027, a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, este passará a vigorar com as condições, critérios e procedimentos da época.

Art. 8º - Dos Casos Omissos

Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela **Diretoria Executiva**, com a consulta à Assessoria Jurídica, quando couber.

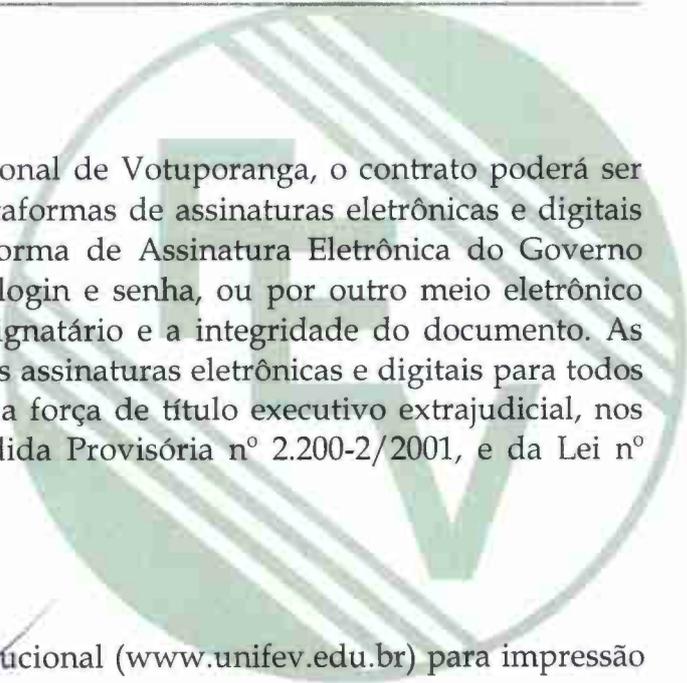
Art. 9º - Das Disposições Finais

§ 1º - Assinatura Eletrônica do Contrato:

A critério exclusivo da Fundação Educacional de Votuporanga, o contrato poderá ser firmado eletronicamente por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais reconhecidas pelo ICP-Brasil, pela Plataforma de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (Gov.br) mediante cadastro com login e senha, ou por outro meio eletrônico idôneo que assegure a identificação do signatário e a integridade do documento. As partes reconhecerão a validade jurídica das assinaturas eletrônicas e digitais para todos os fins legais, conferindo ao instrumento a força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Emissão de Boletos:

Caberá ao Contratante acessar o site institucional (www.unifev.edu.br) para impressão





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

dos boletos de cobrança das parcelas mensais, não podendo se eximir do seu pagamento alegando o não recebimento do referido documento. O pagamento será efetuado na rede bancária ou outro local indicado pela FEV.

Art. 10 - Da Divulgação

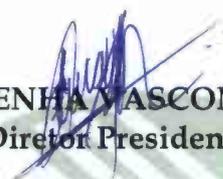
A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Art. 11 - Da Vigência

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 01 de setembro de 2025.


ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor 1º Tesoureiro


CELSON PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 41, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

CONTRATO DE MÚTUO EDUCACIONAL RESOLUÇÃO FEV N.º 41/2025 CONTRATO N.º ____/2026

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Mútuo**, os signatários abaixo qualificados:

MUTUANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - FEV, entidade de direito privado, criada pela Lei Municipal 1.163, de 01.07.70, com personalidade jurídica adquirida pelo registro 117, Livro A-1, fls.58/59, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Votuporanga (SP), em 10.12.70, constituída por escritura pública de 15.03.84, averbada sob n.º 07, Livro A-1, fls. 176, à margem do registro 117, em 19.03.84, inscrita no C.N.P.J/MF 45.164.654/0001-99, sediada na rua Pernambuco, 4.196, Centro, em Votuporanga (SP), neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente.

MUTUÁRIO(a): - De outro lado o(a) **ESTUDANTE**: _____, brasileiro(a), (estado civil), RG n.º _____, CPF n.º _____, maior e domiciliado(a) à _____, n.º _____, CEP _____, Fone () _____, na cidade de _____ - ().

COBRIGADO(s) / FIADOR(es): Como **FIADOR(es) SOLIDÁRIO(s)** e principal(is) pagador(es) do reembolso: _____, brasileiro(a), maior, (estado civil), _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e seu cônjuge _____, brasileiro(a) maior, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes à _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____ - ().

Têm juntas e livremente pactuadas as seguintes condições:

Cláusula 1ª) - Do objeto:

O objeto do presente contrato é a concessão de mútuo educacional, em caráter excepcional, nos termos da Resolução FEV n.º 41/2025 que faz parte integrante do presente contrato, por meio de crédito educacional reembolsável pela **FEV** ao estudante acima qualificado, correspondente ao percentual de ____% (_____ por cento) do valor a ser efetivamente pago pelo **MUTUÁRIO**, **exclusivamente nas parcelas mensais da semestralidade do semestre de 2026 (fevereiro a junho de 2026)**, do curso de _____ do Centro Universitário de Votuporanga, totalizando o valor semestral do mútuo de **R\$ _____** - (_____), o qual será representado por uma Nota Promissória vinculada ao presente, além da planilha em anexo constando os valores a serem concedidos.

Parágrafo 1º:

O benefício tem por fim específico custear **parte** dos encargos educacionais (mensalidades) sobre as parcelas líquidas da semestralidade do curso, **exclusivamente dos meses de _____ a _____ de 2026**, apuradas da seguinte forma: o valor cheio da mensalidade deduzidos eventuais bolsas/descontos, exceto desconto relativo ao pagamento antecipado, desde que atendidos os critérios, condições e necessidades do mesmo a serem verificados pela **FEV**, conforme Resoluções vigentes da FEV que são parte integrante deste contrato.

Parágrafo 2º:

O benefício alcança exclusivamente as mensalidades escolares dos meses de _____ a _____ de 2026, não estando abrangidos quaisquer outros encargos educacionais como dependências, adaptações, disciplinas eletivas e/ou outros.

Parágrafo 3º:

O presente contrato é um acessório ao **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga/SP.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 2ª) - Do prazo:

O prazo da concessão referido na cláusula anterior é exclusivamente de **cinco meses**, iniciando-se em **01 de _____ de 2026** e expirando-se em **__ de _____ de 2026**. Será necessária a renovação semestral por aditamento, se confirmados os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão.

2.1 - O Aditamento do presente instrumento, caso o programa seja mantido/prorrogado, deverá ser providenciado pelo **MUTUÁRIO**, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2.2 - A Documentação a ser apresentada para o referido Aditamento é a constante na Resolução FEV nº 41/2025, devidamente atualizada.

2.2.1 - A cada semestre, no ato da renovação/aditamento, deverá ser comprovada a idoneidade do(s) **FIADOR(ES)**.

2.3 - O aditamento poderá ser simplificado ou não simplificado.

2.3.1 - O aditivo simplificado implicará, no ato da efetivação da matrícula, na assinatura do estudante e/ou seu representante legal, **FIADOR(ES)** e, ainda, do representante legal da **MUTUANTE (FEV)**, de um aditivo de ratificação contratual, mantidas as condições originárias do contrato.

2.3.2 - O aditivo não simplificado dar-se-á nos casos em que houver alteração das condições constantes deste contrato, em especial:

- substituição de **FIADOR(ES)**;
- alteração de CPF/MF e/ou estado civil do estudante e/ou **FIADOR(ES)**;
- suspensão da utilização do financiamento no semestre anterior;
- restrição cadastral de qualquer(is) do(s) **FIADOR(ES)**;
- atraso das parcelas relativas a atualização monetária;
- atraso das mensalidades escolares;
- dilação do prazo do financiamento;
- obtenção pelo aluno de outros benefícios, implicando redução imediata do percentual financiado, de forma que, o acúmulo dos descontos não ultrapasse o limite de 30% do valor da mensalidade;
- outros casos que a **FEV** entender pertinente o aditivo contratual.

Cláusula 3ª) - Da dedução:

A dedução do benefício ora concedido ao(a) **ESTUDANTE** será efetuado diretamente pela **FEV** na data do pagamento de cada mensalidade, devendo o(a) mesmo complementá-la de forma a quitar o débito do respectivo mês, até o vencimento estabelecido no boleto.

Parágrafo Único - Caso o(a) **ESTUDANTE** tenha efetuado o pagamento de alguma parcela da mensalidade integral e, posteriormente, seja concedido o benefício, o valor do mútuo poderá ser concedido de forma retroativa a critério da **FEV** e será compensado em forma de créditos nas mensalidades posteriores e nunca em espécie.

Cláusula 4ª - Do Reembolso:

O reembolso do valor total recebido pelo(a) **ESTUDANTE**, conforme as Cláusulas 1ª e 2ª e seus respectivos aditivos, ocorrerá imediatamente após a conclusão do curso.

4.1 - Correção Monetária e Juros

Durante todo o período de concessão do crédito e de seu reembolso, o saldo devedor, originado das parcelas liberadas de acordo com as Cláusulas 1ª e 2ª, será corrigido monetariamente da seguinte forma:

4.1.1 - Correção Monetária: Mensalmente, o saldo devedor será corrigido com base em 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção do INPC.

4.1.2 - Juros Remuneratórios: Incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. A capitalização e inclusão desses juros ao saldo devedor serão realizadas anualmente pela **MUTUANTE (FEV)**.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

4.1.3 – Legenda e Cálculos:

- SD_anterior:** Saldo devedor do mês anterior.
- Capital liberado:** Valor da parcela liberada no mês de referência.
- Juros mensal:** Juros mensais de 0,005 ou 0,5% (integralizados ao SD_Saldo, anualmente).
- Amortização mensal:** Valor da amortização mensal.
- SD_atual:** Saldo devedor do mês atual.
- Correção monetária:** Valor da correção monetária (índice INPC do mês atual em decimal, ex: 0,02 para 2%, multiplicado pelo SD_anterior).
- Juros valor:** Valor dos juros em reais (índice de 0,005, multiplicado pelo SD_anterior).

O cálculo do Saldo Devedor Atual (SD_atual) seguirá a fórmula:

SD_atual = SD_anterior + Capital liberado + Correção monetária + Juros anuais (-) Amortização de correção monetária (-) Amortização mensal do capital

4.1.4 - Disponibilidade do Saldo Devedor: O saldo devedor atualizado estará sempre disponível para consulta do MUTUÁRIO (ESTUDANTE).

4.2 - Parcelamento do Reembolso

O reembolso ou amortização do saldo devedor será realizado em um número de parcelas igual ao número de parcelas em que o valor foi recebido pelo ESTUDANTE.

4.2.1 - Saldo Residual

Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, se houver um valor residual a ser pago (apurado na planilha financeira de cálculo do Mútuo Educacional), devido à variação na data de publicação do índice de correção monetária, a FEV emitirá um boleto bancário complementar para a quitação integral do contrato.

4.3 - O MUTUÁRIO ficará obrigado a pagar até o início do reembolso, trimestralmente, a título de antecipação da correção monetária e dos juros remuneratórios sobre o valor financiado, o montante de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

4.3.1 - As parcelas trimestrais a título de antecipação referidas no item 4.3 terão vencimento nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

4.3.2 - Caso a correção monetária do semestre e/ou os juros remuneratórios ultrapassem os valores antecipados pelo **MUTUÁRIO**, os mesmos serão incorporados ao saldo devedor, sendo certo que se o saldo antecipado for maior deverá haver a dedução correspondente no saldo devedor do **MUTUÁRIO**.

4.4 - Fica assegurado ao(a) **ESTUDANTE** o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, diminuindo-se o número de parcelas, respeitando-se a metodologia acordada no item 4.1 e nos parágrafos e itens seguintes.

4.5 - O pagamento das referidas parcelas será efetuado sempre até o dia 20 de cada mês na sede da **FEV** ou na Rede Bancária e seus correspondentes.

Parágrafo 1º - Em caso de inadimplência será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma de **PRO RATA DIE**.

Parágrafo 2º - O valor de cada parcela será obtido através da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas concedidas.

Cláusula 5ª) - Da suspensão do mútuo:

O **MUTUÁRIO** poderá solicitar formalmente a suspensão do benefício.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão o **MUTUÁRIO** deverá realizar o pagamento das parcelas trimestrais de atualização monetária e dos juros remuneratórios.

Cláusula 6ª) - Mudança de Curso:

O **MUTUÁRIO** não poderá transferir o benefício para outro curso de graduação, caso realize a transferência de curso.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 7ª) - Da rescisão e do cancelamento:

A FEV, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato cancelando o referido benefício concedido, desde que o(a) **ESTUDANTE** incorra nos seguintes casos:

- 7.1 - infringência de qualquer obrigação contratual;
- 7.2 - atraso no pagamento das parcelas trimestrais de correção monetária e juros remuneratórios;
- 7.3 - não apresentação de novo **FIADOR(ES)**, nas hipóteses de inidoneidade ou substituição;
- 7.4 - aprovação do aluno financiado em programas de Bolsas de Estudos e/ou Financiamentos e/ou Descontos, cujo o acúmulo seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso;
- 7.5 - abandono, trancamento ou transferência do curso e/ou de instituição de ensino;
- 7.6 - deixar de ter o aproveitamento escolar mínimo, conforme dispuser o Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Votuporanga e demais normas internas vigentes;
- 7.7 - sofrer alterações em sua situação socioeconômica;
- 7.8 - omissão ou prestação de informações falsas;
- 7.9 - tornar-se inadimplente até o limite máximo de 3 (três) meses com o valor complementar (cláusula 3ª) de sua responsabilidade;
- 7.10 - não renovação do pedido de concessão do benefício ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, importará na rescisão do mesmo, bem como no cancelamento do referido benefício, obrigando-se o(a) **ESTUDANTE** a restituir, imediatamente e nos moldes previstos na cláusula 4ª, o montante do crédito recebido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial para efeitos do artigo 397 do Código Civil.

Cláusula 8ª) - Da desistência:

Ao(a) **ESTUDANTE** é facultado desistir do referido benefício, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência à FEV.

Parágrafo único - Na hipótese de desistência espontânea fica automaticamente cancelado o referido benefício, comprometendo-se o(a) **ESTUDANTE** a reembolsar devidamente corrigido à FEV, com a incidência dos juros, todo o montante recebido até a data da referida desistência, em número igual de parcelas que lhe foram concedidas, sendo-lhe exigível a partir do dia 20 do mês subsequente ao da comunicação formal da desistência.

Cláusula 9ª) - Da garantia:

O **ESTUDANTE** dá em garantia deste mútuo estudantil Fiança Pessoal, devendo o(s) **FIADORES(ES)** e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) gozar(em) de idoneidade cadastral e possuir RENDA MENSAL BRUTA conjunta de pelo menos uma parcela e meia da mensalidade do curso de _____. Serão admitidos até 02(dois) **FIADORES** para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

Parágrafo primeiro - Fica a FEV autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do(s) **FIADOR(ES)** e respectivo(s) cônjuge(s) à época da contratação.

Parágrafo segundo - Para efeito de complementação de renda, poderá ser, a critério da FEV, admitida a apresentação de mais um **FIADOR**, cujo somatório de rendimentos atenda ao mínimo estabelecido no caput desta CLÁUSULA.

Parágrafo terceiro - O **FIADOR** poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do **ESTUDANTE**, condicionada a substituição à anuência da FEV.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE** obriga-se a apresentar outro(s) **FIADOR(ES)** nas seguintes hipóteses:

- a) restrição cadastral em nome do(s) **FIADOR(ES)** e/ou respectivo(s) cônjuge(s);
- b) perda da capacidade de pagamento;
- c) quando o **FIADOR** casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente perder a capacidade de pagamento em função deste fato.

Parágrafo quinto - O **ESTUDANTE** obriga-se a apresentar outro(s) **FIADOR(ES)**, após a assinatura deste instrumento, no prazo máximo de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- a) falecimento do **FIADOR**;
- b) perda da capacidade de pagamento;
- c) quando tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

Parágrafo sexto - Em caso de morte do **ESTUDANTE** e/ou representante legal, o(s) **FIADOR(ES)** torna(m)-se o(s) devedor(es) principal(is).





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo sétimo - O(s) **FIADOR(ES)** se obriga(m), por si e por seus herdeiros, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste contrato, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo **ESTUDANTE**, em virtude deste Contrato e, ainda, por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo - A presente garantia é prestada de forma solidária com o **ESTUDANTE - DEVEDOR PRINCIPAL**, renunciando o(s) **FIADOR(ES)** aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, respondendo o(s) **FIADOR(ES)** como principal pagador da obrigação garantida, até seu integral cumprimento.

Cláusula 10ª) - Da impontualidade:

Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações referentes a correção monetária e/ou juros, as parcelas regulares das mensalidades e/ou, ainda, as decorrentes do reembolso, na data de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso no pagamento das parcelas trimestrais, pagará acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*, que serão amortizados do saldo remanescente do financiamento.

Parágrafo segundo - No caso de impontualidade no pagamento da prestação do reembolso, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo terceiro - Caso a **FEV** venha dispor de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o **ESTUDANTE** e o(s) **FIADOR(ES)**, pagarão, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, o(s) **FIADOR(ES)** e respectivo(s) cônjuges(s) do(s) **FIADOR(ES)** desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

Cláusula 11ª) - Do vencimento antecipado da dívida:

São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução do saldo devedor total deste contrato, em parcela única, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os casos elencados na cláusula 7ª, além dos previstos em Lei, bem como o não pagamento de 3 (três) prestações do reembolso, consecutivas ou não.

Parágrafo único - Em caso de vencimento antecipado, o valor da dívida será limitado ao total do mútuo já concedido, acrescido dos encargos pertinentes.

Cláusula 12ª) - Das disposições gerais:

Neste ato, o **ESTUDANTE** declara não estar participando de programas de Bolsas de Estudos e/ou Descontos e/ou Financiamentos, cujo o acúmulo seja igual ou acima de 30% (trinta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso.

Parágrafo primeiro - Caso seja constatada a inveracidade desta informação, o **ESTUDANTE** terá seu contrato de Mútuo Educacional encerrado, conforme CLÁUSULA 7ª, item "7.8", vencendo-se antecipadamente a dívida, conforme disposto na cláusula 11ª.

Parágrafo segundo - Qualquer tolerância por parte da **FEV** pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **ESTUDANTE** e/ou seu(s) **FIADOR(ES)**.

Parágrafo terceiro - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal, e **FIADOR(ES)** obrigam-se a manter atualizados junto à **FEV** os seus dados cadastrais.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal e **FIADOR(ES)** declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo quinto - O MÚTUO REGULARMENTE CONCEDIDO PELO PRESENTE CONTRATO, NÃO GARANTE DIREITO À CONCESSÃO PARA OS PRÓXIMOS SEMESTRES LETIVOS.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo sexto - A critério exclusivo da Fundação Educacional de Votuporanga, este contrato poderá ser firmado eletronicamente por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais reconhecidas pelo ICP-Brasil, pela Plataforma de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (Gov.br) mediante cadastro com login e senha, ou por outro meio eletrônico idôneo que assegure a identificação do signatário e a integridade do documento. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas e digitais para todos os fins legais, conferindo ao presente instrumento a força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo sétimo - Caberá ao Contratante acessar o site institucional (www.unifev.edu.br) para impressão dos boletos de cobrança das parcelas mensais, não podendo se eximir do seu pagamento alegando o não recebimento do referido documento. O pagamento será efetuado na rede bancária ou outro local indicado pela Contratada.

Cláusula 13) - Da autorização legal:

Assinam o presente instrumento o(s) pais ou responsável(is) legal(is) juntamente com o(a) ESTUDANTE, quando este(a) for menor de 18 (dezoito anos) anos de idade, autorizando-o(a), desta forma a receber o benefício, responsabilizando-se solidariamente pelo valor total concedido.

Cláusula 14) - Da liquidez, certeza e exigibilidade:

As partes reconhecem o presente instrumento como título líquido, certo e exigível para efeito dos artigos 784, III do Código de Processo Civil, caso tenham que recorrer à via judicial para sua satisfação.

Cláusula 15) – Da LGPD:

O(A) Mutuário(a)/Estudante e seu(s) respectivo(s) fiador(es) declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a correta utilização dos dados protegidos na extensão autorizada para o tratamento dos dados, em conformidade com a referida LGPD e nos termos da Política de Privacidade da FEV/UNIFEV. O(A) Mutuário(a) e seu(s) fiador(es) declaram, ainda, aceitar de forma expressa, livre e inequívoca que a Fundação Educacional de Votuporanga proceda ao tratamento dos seus dados pessoais fornecidos, para os fins legais, bem como os previstos na Política de Privacidade da FEV/UNIFEV (<https://www.unifev.edu.br/politica-de-privacidade>) e LGPD.

Cláusula 16) - Do Foro:

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga (SP) para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votuporanga (SP) __ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
MUTUANTE
FIADOR

MUTUÁRIO
FIADOR

Testemunhas:

